



Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 643.2001.03.000/0, em face de EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.199.157/0001-13, localizada à Rua Hesperia, 247 - Aparecida, Belo Horizonte / MG - CEP 31235-080.

Determina-se, de início, publicação da presente portaria, requisitar à JUCEMG os atos constitutivos e a última alteração contratual da empresa e de FORTEMINAS e ALBINA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA TECNICA LTDA., solicitar à SRTE/MG fiscalização urgente e apreensão de lista das empresas (órgãos públicos) tomadores de serviço da inquirida, intimar o denunciante e a inquirida para apresentar documentação em audiência.

LUTIANA NACUR LORENTZ

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Considerando o teor dos autos do Procedimento 000137.2011.20.000/6, cuja representação inicial foi apresentada por MARCO ANTONIO FERNANDES DE CASTRO (CPF 532.683.425-15), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 23;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

06. COORDIGUALDADE (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) / 06.01. Discriminação a Trabalhadores / 06.01.01. assédio moral fundado em critérios discriminatórios

08. OUTROS TEMAS / 08.37. Salário

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de COOPERATIVA MISTA DE TÁXI DO AEROPORTO DE ARACAJU LTDA. - COMTAJU (CNPJ 15.088.008/0001-29), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000155.2011.20.000/8, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 05;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

03. CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego) / 03.02. Fraude na Relação de Emprego / 03.02.08. Coação para Devolução de Verbas Rescisórias

08. OUTROS TEMAS / 08.11. CTPS e registro de empregados

08. OUTROS TEMAS / 08.13. Desvio de função

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.01. Anotação Irregular

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.03. Horas excedentes / 08.23.03.02. Horas extras

08. OUTROS TEMAS / 08.52. Outros temas (OUTRAS FRAUDES - GRUPO EMPRESARIAL)

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de ELETRO MÓVEIS PROPRIA LTDA. (nome de fantasia LEALDO MÓVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.146/0001-05, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 29, § 4º, e 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011e na Portaria Conjunta nº 1, de 28 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 43, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69 - LOA/2011 - Lei nº. 12.381).

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal		Mensal	
	OCK	RPV		
JANEIRO *	14.700.000		14.700.000	51.001.783
FEVEREIRO *	37.185.773		51.885.773	21.355.771
MARÇO *	2.389.232		54.275.005	20.925.771
ABRIL	16.588.479	27.171	70.890.655	20.925.771
MAIO	16.588.479		87.479.134	20.925.771
JUNHO	16.588.479		104.067.613	23.355.771
JULHO	16.588.479		120.656.092	20.925.771
AGOSTO	16.588.479		137.244.571	20.925.771
SETEMBRO	16.588.479		153.833.050	20.925.771
OUTUBRO	16.588.480		170.421.530	20.925.771
NOVEMBRO	16.588.480		187.010.010	23.355.771
DEZEMBRO	16.588.480		203.598.490	20.367.560

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Olindo Menezes, Paulo Espírito Santo, Roberto Haddad, Vilson Darós e Luiz Alberto Gurgel.

Presentes, também, o Juiz Federal José Francisco Spizzirri (representante da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2005.16.3291

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 138, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. 2008.16.2077

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 5/2008, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N. 120/2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

PROCESSO N. 2010.16.11758

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CÓDIGO DE CONDUTA A SER OBSERVADO PELOS SERVIDORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as modificações sugeridas pelo Conselheiro Ari Pargendler."

PROCESSO N. 2010.16.12877

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório."

PROCESSO N. 2009.16.1013

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 5ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 5ª Região."

PROCESSO N. 2001.16.0578

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro ARI PARGENDLER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 28/3/2011

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 68/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS, BEM COMO AO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO POR JUIZ OU SERVIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E POR SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da resolução."

PROCESSO N. 2010.91.0002

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Juiz Federal Sandro Helano Soares Santiago

ADVOGADO: Dr. André Silveira

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, pela aplicação da pena de advertência ao magistrado, no que foi acompanhado pela Conselheira Laurita Vaz, e o voto, antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Espírito Santo, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votação."

PROCESSO N. 2009.18.0019

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Juiz Federal Adriano Enivaldo de Oliveira

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR JUIZ FEDERAL DA 4ª REGIÃO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 27/9/2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração."

PROCESSO N. 2011.16.0239

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Judiciários

ASSUNTO: PLANO DE TRABALHO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS - EXERCÍCIO 2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o plano de trabalho do Centro de Estudos Judiciários."

PROCESSO N. 2010.16.0552

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro OLINDO MENEZES

INTERESSADA: Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: Dr. Guilherme Dias Reisdorfer

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE INDEFERIU A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATUAL DO CONTRATO N. 028/2007, CELEBRADO ENTRE O CJF E A EMPRESA PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso."

PROCESSO N. 2010.16.12445

RELATOR: Conselheiro ROBERTO HADDAD

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES PAGOS A TÍTULO DE REEMBOLSO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.